



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 732
DECISÃO: PL Nº 029/2024
Processo: 1161354/2022
Interessado: JOSÉ BRUNO DE SOUZA N. GOMES
Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA: Defere pelo cancelamento da ART PB20220456637.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – Crea/PB, em sua Sessão Plenária Nº 732, de 26 de fevereiro de 2024, considerando a solicitação de cancelamento da ART nº PB20220456637, em razão da atividade técnica não ter sido executada, tendo em vista que o nome da empresa contratada para realizar o serviço não ter sido incluída no corpo da Anotação de Responsabilidade Técnica. A obra/serviço, em questão, constituiria dos serviços de anteprojeto, implantação, demarcação, parcelamento, georreferenciamento e certificação de imóvel rural da União e do INCRA no Estado da Paraíba, itens 2 e 4 do processo nº 54000.064860/2020-52, Edital nº 832/2021, Contrato nº 1384/2021, totalizando 2.6873 ha localizado na cidade de Várzea/PB. considerando que foi anexado ao processo, formulário de pedido de cancelamento, ART PB20220456637 (objeto deste processo), ART PB20220460409 (correta, com a inclusão da empresa contratada do serviço) e o contrato nº 1384/2021 firmado entre a empresa contratada para o serviço e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; considerando os termos da Resolução 1.137/2023 – que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; considerando que o processo foi analisado pela Assessoria Técnica que opina pelo cancelamento da ART PB20220456637, nos termos da Resolução 1.137/2023, do Confea; considerando os termos do parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: “*Ementa: Engenheiro Agrimensor JOSÉ BRUNO DE SOUZA NOGUEIRA GOMES, CREA-AL nº 0213209500, Visto Profissional nº 11700, solicita deste Conselho o cancelamento da ART nº PB20220456637, pelo fato de a atividade técnica não ter sido executada. Relatório: O Engenheiro Agrimensor JOSÉ BRUNO DE SOUZA NOGUEIRA GOMES, CREA-AL nº 0213209500, Visto Profissional nº 11700, solicita deste Conselho o cancelamento da ART nº PB20220456637, pelo fato de a atividade técnica não ter sido executada, tendo em vista que o nome da empresa contratada para realizar o serviço não ter sido incluída no corpo da Anotação de Responsabilidade Técnica. A obra/serviço, em questão, constituiria dos serviços de anteprojeto, implantação, demarcação, parcelamento, georreferenciamento e certificação de imóvel rural da União e do INCRA no Estado da Paraíba, itens 2 e 4 do processo nº 54000.064860/2020-52, Edital nº 832/2021, Contrato nº 1384/2021, totalizando 2.6873 ha localizado na cidade de Várzea/PB. Análise: Encontra-se anexada ao processo, formulário de pedido de cancelamento, ART PB20220456637 (objeto deste processo), ART PB20220460409 (correta, com a inclusão da empresa contratada do serviço) e o contrato nº 1384/2021 firmado entre a empresa contratada para o serviço e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Fundamentação: Resolução 1.137/2023 - dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Art. 21. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. § 1º O pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes. § 2º O cancelamento, quando requerido pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada, por meio de formulário contendo as informações necessárias, conforme o Anexo III, neste caso, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o cancelamento no prazo de 10 (dez) dias. § 3º O Crea analisará o requerimento de cancelamento de ART após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação. Art. 22.*”

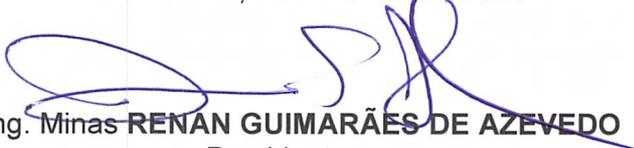


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Quando o Crea constatar que as atividades discriminadas na ART não foram executadas, deverá instaurar processo administrativo para cancelamento de ART, encaminhando-o à câmara especializada competente para análise e julgamento. Art. 23. O Crea decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso. § 2º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. § 3º Caso sejam verificadas divergências quanto ao cancelamento da ART, o processo deverá ser apreciado pela Câmara Especializada competente; Considerando o parecer da Assessoria Técnica. Voto: Diante do exposto e considerando as informações juntadas aos autos, voto, nos termos da Resolução 1.137/2023, do Confea, autorizar o cancelamento da ART PB20220456637. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS". DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FÁBIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRICIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLAÚCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COÊLO GUIMARÃES, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA NETO, CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM E MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA . Suplentes: **RENATA MEIRA LIMA**, substituindo regimentalmente o titula.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 26 de fevereiro 2024


Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
Presidente